

1923.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade

Lei de 3 de abril de 1923.

N.º 271
Modifica o regula-
mento do Matadouro
Municipal.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, pe-
queto municipal de São João da Boa Vista, Es-
tado de São Paulo, do

Faço saber que a Câmara Munici-
pal decretou a seguinte lei, que sanciono:
Art. 1.º - No Regulamento do Matadouro
Municipal fazem-se as seguintes modifica-
ções:

a) O Matadouro abrir-se-á às seis ho-
ras e fechar-se-á às dez horas, no me-
s de Abril a setembro; e abrir-se-á às cin-
co horas e fechar-se-á às dez horas, no
meses de outubro a março. Fora dessas
horas, somente em caso de força maior po-
derá o administrador ou zelador, com li-
cença do Prefeito, abrir o Matadouro.
b) A matança de gado será iniciada às
nove horas, devendo estar terminada às
dezesseis horas.

c) Fica expressamente proibido o refola-
mento de suínos pelo processo de quina

com palha. Esta disposição entrará em
rigor depois que o Matadouro for dotado
de melhoramentos necessários.

d) O Matadouro Municipal só será re-
colhido o gado destinado a' matança pa-
ra o consumo publico. e) Formo d'mão
huma, emquanto for arrendatario do Ma-
tadouro, poderá também recolher o seu ga-
do nos pátios do Matadouro, digi, do me-
mo, pagando as taxas de permanencia,
a' razão de um mil reis para cada bo-
vino e quinhentos reis para cada suino,
mas o seu gado bovino não poderá ali
permanecer por mais de ~~tres~~ dias.

e) De cada vez que permanecer no
pátio do Matadouro por mais de 24
horas, o marchante proprietario pa-
gará' uma diaria de um mil reis,
pelo excesso de tempo que ella ali ficar,
não podendo, em caso algum, esse pre-
ço exceder de tres dias. Os suinos po-
derão ficar por cinco dias no chiquei-
ro do Matadouro, e, se ali permane-
cerem por mais tempo, os donos respecti-
vos pagarão, de cada um, a taxa de
quinhentos reis.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições
em contrario.

São João da Boa Vista, 2 de abril de
1923.

Dr José Procopio de Almeida Junior
pel' Oubido.